

Regulamento Eleitoral para Comissões da Assembleia de Representantes do IST

Artº 1º

(Âmbito)

Criadas as Comissões da AR respeitando o Artº 30º do Regimento da Assembleia de Representantes, e em cumprimento do Artº 32º ponto 1, sem prejuízo do disposto no Artº 32º ponto 2 do mesmo Regimento, a Mesa da Assembleia de Representantes aplica o presente Regulamento para a eleição dos representantes dos Corpos de Docentes, de Não Docentes e de Alunos.

Artº 2º

(Apresentação de Candidaturas)

1. As candidaturas às Comissões da AR são Uninominais.
2. As candidaturas às Comissões da AR podem ser propostas por qualquer membro do respectivo Corpo, e devem ser aceites pelos candidatos propostos.

Artº 3º

(Convocatória e Forma de Votação)

1. A votação tem de ser efectuada em Reunião convocada com o respectivo ponto de Ordem de Trabalhos.
2. As votações para as Comissões são efectuadas por Corpos e :
 - a) Numa única Reunião e em urnas diferentes; ou
 - b) Em Reuniões separadas e em urna, sendo efectuadas as respectivas convocatórias para os devidos efeitos.
3. Cada membro da AR possui o direito a um e um só voto.
4. Cada membro da AR deve votar num máximo de n candidatos, sendo que n corresponde ao número de lugares para o respectivo Corpo na Comissão.

Artº 4º

(Eleitos)

1. Consideram-se eleitos os candidatos mais votados até ao limite do número de lugares existentes para o respectivo Corpo na Comissão.
2. Em caso de empate proceder-se-á a uma segunda volta.
3. Em caso de novo empate, após a segunda volta, iniciar-se-á novo processo eleitoral para os lugares ainda não ocupados.

Artº 5º

(Casos Omissos)

Os casos omissos neste Regulamento e as interpretações duvidosas, serão decididos pelos membros da Mesa da Assembleia de Representantes presentes na Reunião, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário geral da AR.